



## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 4891, DE 2020

Altera a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, para determinar que o produto mineral garimpável extraído irregularmente que tenha sido apreendido seja encaminhado a depósito central.

**Autor:** Deputado Capitão ALBERTO NETO

**Relator:** Deputado NEUCIMAR FRAGA

#### I - RELATÓRIO

O PL nº 4891, de 2020, pretende determinar que todo o produto mineral garimpável extraído irregularmente que tenha sido apreendido, seja encaminhado a um depósito central.

O Autor do projeto argumenta que, “o artigo 21 da Lei nº 7.905, de 1989, que criou o regime de permissão de lavra garimpeira, determina a apreensão dos produtos minerais extraídos irregularmente, entretanto, a norma não estabelece a destinação do produto mineral apreendido, até que seja alienado em favor da União. Devido a essa lacuna legal, o que tem ocorrido é que esses materiais ficam distribuídos de forma dispersa em depósitos judiciais de bens móveis, sobrecarregando a estrutura judiciária, provocando custos excessivos e impedindo que os órgãos responsáveis pela regulação das atividades de mineração tenham o conhecimento da real situação vigente”.

Acrescenta, ainda que, para reverter esse quadro e garantir pleno controle dos produtos apreendidos, acredita o mesmo ser essencial a



\* C D 2 1 7 7 9 5 4 8 6 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Neucimar Fraga - PSD/ES

Apresentação: 26/10/2021 16:55 - CME  
PRL 1 CME => PL 4891/2020  
PRL n.1

2

criação de um depósito central para onde sejam compulsoriamente enviados e armazenados com segurança os materiais extraídos em garimpo.

Finaliza a autor do projeto alegando que, trará maior eficiência e eficácia à ação governamental tal visão de propiciar o encaminhamento das apreensões a um depósito central.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A presente proposição foi distribuída a esta Comissão em função do que prevê o art. 32, XIV, “i” do Regimento Interno desta Casa.

A motivação do Autor da proposição em análise é de alteração do regime jurídico o qual regulamenta e rege os bens minerais apreendidos, este, com sua previsão na lei de nº 7.805, de julho de 1989.

Pelo texto acima, verifico ser impossível à aprovação requerida pelo autor, uma vez que, para a inserção dos objetos em um único depósito, seria despendido pelo poder público uma mão de obra excessiva, e iria gerar um gasto impraticável com a logística de transporte de tais objetos.

A solicitação não faz sentido algum, pois, o Estado não consegue ter controle total de fiscalizar, transportar e manter tais objetos em um depósito único central.

Em última análise, também relevante apontar que não faz sentido como legislador aprovar ou ser favorável à elaboração e criação de leis e normas as quais não surtiriam efeito, ou seja, não teriam a eficácia devida a qual a sociedade anseia. A propositura de projetos de lei e normas ineficazes, além de aumentar de forma desnecessária a carga de trabalho do legislativo,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217795486800>



\* C D 2 1 7 7 9 5 4 8 6 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Neucimar Fraga - PSD/ES**

3

obstaculariza o bom andamento daquelas quais são realmente importantes para a população.

Sobre o projeto ora vergastado, não vejo de forma alguma vantagem ao estado, razão a qual vislumbro falta de eficácia da proposição. Ante o acima exposto, voto pela rejeição do PL nº4891, de 2020.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2021.

Deputado **NEUCIMAR FRAGA** - PSD/ES

Relator

Apresentação: 26/10/2021 16:55 - CME  
PRL 1 CME => PL 4891/2020

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217795486800>



\* C D 2 1 7 7 9 5 4 8 6 8 0 0 \*